



RECOMENDAÇÃO Nº. 3/2015

Dispõe sobre a incidência especial de emolumentos prevista no artigo 237-A da Lei de Registros Públicos relativa às incorporações imobiliárias e aos parcelamentos de solo.

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diversas reclamações dirigidas a esta Corregedoria-Geral da Justiça, em especial as formuladas pela Associação dos Notários e dos Registradores do Estado do Acre – ANOREG/AC, Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre - FAEAC, Federação das Associações Comerciais do Acre – FECOMÉRCIO/AC, Associação Comercial – ACISA, Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Acre – SINDUSCON/AC, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Acre– OAB/AC) e Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 26ª Região/AC (CRECI/AC);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, normatizar e orientar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO que as disposições insertas no artigo 237-A da Lei de Registros Públicos se aplicam às incorporações imobiliárias e aos parcelamentos de solo;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº. 0000085-16.2015.8.01.8001,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Recomendar às Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre que não exijam documentos de qualificação das partes já descritos nas escrituras públicas de venda e compra de imóveis levadas a registro.

Art. 2º A presente recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 10 de abril de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora Geral da Justiça